



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**ATO NORMATIVO Nº45, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre o encaminhamento da folha mensal de frequência dos estagiários da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº59/2022/CSDPEAP, que regulamenta o Estágio na Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** o artigo 22, V, da Resolução nº59/2022/CSDPEAP, que estabelece como atribuição do Defensor Público supervisor acompanhar o preenchimento da folha mensal de frequência do estagiário, assinando-a ao final de cada mês;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se imprimir maior agilidade e controle no pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, direitos dos estagiários, nos termos do artigo 24, I e II, da Resolução nº59/2022/CSDPEAP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Defensor Público supervisor do estagiário deverá entregar a folha mensal de frequência do estagiário, ao Coordenador Técnico de Estágio e Residência Forense, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês, devendo conter a assinatura do membro, nos termos do artigo 22, V, da Resolução nº59/2022/CSDPEAP.

**Parágrafo único.** O não cumprimento da referida determinação deverá ser comunicado pelo Coordenador Técnico de Estágio e Residência Forense à Corregedoria-Geral, a fim de que seja apurada a falta funcional do Defensor Público Supervisor.

**Art. 2º.** O Coordenador Técnico de Estágio e Residência Forense tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo previsto no artigo 1º, para lançar as informações da folha no sistema do CIEE, para que seja emitida a fatura de pagamento.

**Art. 3º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá